

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1241/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"/CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1159/80 - CESG - Aprovado em 30 / 07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1241/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 25 de abril de 1979, no Cons. Mus. "Nª Sª de Fatima, situado à Rua Cardoso de Almeida, nº 445, em São Paulo, Capital, mantido pelo Instituto Brasileiro de Pedagogia S/C Ltda., C.G.C. nº 60.704.491/0001-83.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2 - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Nossa Senhora de Fátima", situado à Rua Cardoso de Almeida, nº 445, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias, Lionel Gorbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di DiO.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAGAO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/07/80

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente